



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO IME/UFF Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova e regulamenta as normas para o Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Estatística.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com recomendações superiores dessa Universidade, resolve:

Art. 1º O Estágio do Curso de Graduação em Estatística será desenvolvido na modalidade de Estágio não obrigatório, de acordo com o estabelecido pela Resolução 298/2015 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo discente é de, no máximo, trinta (30) horas semanais.

Parágrafo Único. A carga horária dedicada pelo aluno às atividades de Estágio, quando concomitante com suas outras atividades acadêmicas, deverá ser compatibilizada com a sua grade horária consequente ao seu Plano de Estudos, organizada por ocasião da inscrição em disciplinas no período letivo de referência.

Art. 3º Para realizar um Estágio de 20 (vinte) horas semanais, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina *Estatísticas e Indicadores* (GET00205) ou equivalente e ter seu Plano de Estágio aprovado pela Coordenação de Estágios do Curso.

Art. 4º Para realizar um Estágio de mais de 20 (vinte) horas semanais e até 30 (trinta) horas semanais, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina *Inferência 1* (GET00206) ou equivalente e ter seu Plano de Estágio aprovado pela Coordenação de Estágios do Curso.

Art. 5º A função de Coordenador de Estágio será exercida pelo Coordenador de Curso, que poderá indicar algum docente do Departamento de Estatística para tal função, seguindo o disposto no Artigo 5º da Resolução 298/2015 do CEP.

§ 1º A orientação deverá permitir a observação do desempenho do aluno.

§ 2º As reuniões entre o aluno estagiário e o Coordenador de Estágio deverão acontecer, no mínimo, uma vez a cada semestre, buscando-se sempre chegar à supervisão e orientação integrais.

§ 3º Caso o coordenador de estágio seja algum docente do Departamento de Estatística exceto o Coordenador de Curso, o mandato da Coordenação de Estágio será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 6º Os locais para o desenvolvimento dos estágios devem obedecer aos seguintes critérios mínimos:

- a) Contar com profissional atuante na área de Estatística ou áreas afins no seu quadro de pessoal, que será designado seu Supervisor de Estágio;
- b) Permitir a proposta pedagógica de formação do aluno;
- c) Permitir a supervisão e orientação docente;
- d) Ter compromisso com a qualidade de seus serviços.

Parágrafo único. Deve-se utilizar como campo de Estágio não obrigatório, os disponíveis na Universidade e Instituições Públicas e/ou Privadas devidamente conveniadas com a Universidade, seguindo a Resolução 298/2015 do CEP.

Art. 7º A avaliação dos estágios será realizada de acordo com critérios específicos, devendo constar de, no mínimo, três partes:

- a) Avaliação do Supervisor do Estágio;
- b) Autoavaliação discente;
- c) Relatório final de conclusão de estágio.

§ 1º Ao final de cada período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o aluno estagiário, com a concordância do Coordenador de Estágio e de seu Supervisor de Estágio, deverá elaborar um relatório de atividades a ser entregue à Coordenação de Estágios, devidamente assinado por todos, para arquivamento junto à Coordenação de Curso.

§ 2º A entrega do relatório de atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário será condição para a assinatura de novos termos de estágio.

Art. 8º Para assinatura de novos termos de compromisso de estágio ou adendos de termos de compromisso de estágio já assinados (renovação), o aluno deve ter sido aprovado em pelo menos duas disciplinas em cada semestre de vigência do contrato ou termo aditivo a ser renovado.

Parágrafo único. Caso o aluno possua carga horária cursada superior a 90% da carga horária total do curso, a assinatura de novos termos de compromisso de estágio ou adendos de termos de compromisso de estágio já assinados (renovação) estará condicionada à aprovação de uma única disciplina por semestre, durante o período de vigência do contrato ou termo aditivo a ser renovado.

Art. 9º São atribuições do Coordenador de Estágio:

- a) Ser o representante de estágio junto à PROGRAD;
- b) Propor convênios e, quando necessário, avaliar sua eficácia e real utilidade diante da proposta pedagógica do Curso;
- c) Discutir e divulgar a Legislação sobre Estágios;
- d) Encaminhar ao Colegiado do Curso para aprovação, as normas dos Estágios e/ou suas alterações;
- e) Realizar, pelo menos, uma reunião anual com a Coordenação de Curso para avaliar o desenvolvimento dos estágios;
- f) Providenciar material administrativo necessário à realização dos Estágios;

- g) Enviar relatórios à PROGRAD e à Coordenação de Curso, quando solicitados;
- h) Cumprir e fazer cumprir o regulamento de estágio e todas as resoluções, em vigor, do Colegiado de Curso e que tratem de estágios, estabelecidas em consonância com a proposta pedagógica do Curso;
- i) Viabilizar a implantação dos estágios;
- j) Coordenar a orientação de estágios;
- k) Avaliar, permanentemente, os locais de oferta de estágio e os estágios realizados;
- l) Elaborar instrumentos e normas próprias para avaliação e funcionamento dos estágios;
- m) Levar ao Colegiado os problemas e dificuldades decorrentes da implementação dos estágios, bem como possíveis soluções;
- n) Encaminhar ao Colegiado as propostas de alteração da presente Resolução de Estágio;
- o) Fornecer aos alunos todas as instruções com relação a seus direitos e deveres, antes, durante e após o estágio, valendo-se dos recursos que julgar adequados para esse fim;
- p) Participar das reuniões convocadas pelo Colegiado, quando convocado;
- q) Reunir-se com os alunos estagiários, pelo menos uma vez a cada semestre, para avaliar o andamento dos estágios vigentes;
- r) Avaliar e dar parecer sobre a viabilidade e importância dos Planos de Estágio submetidos pelos alunos.

Art. 10º A presente resolução terá efeito a partir de sua publicação, revogadas as disposições das Resoluções GGV 01/2018 e IME 03/2023.

RAFAEL SANTOS ERBISTI

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Estatística

#####